

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Criação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	04/04/2018	1/22
Responsável: Gerência de Educação Profissional e Núcleo de Educação			

## REGIMENTO ESCOLAR

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	3/22

**FIEAC - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE**

Presidente

*José Adriano Ribeiro da Silva*

**SENAI - SERVIÇO SOCIAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**Diretor Regional**

*João Cesar Dotto*

**Gerente de Educação Profissional**

*Geane Reis de Farias*

**ESCOLA SENAI “CEL. AUTON FURTADO”**

**Gerente**

*Ofélia Ferreira Machado*

**INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA MADEIRA E MÓVEIS “CARLOS TAKASHI SASAI”**

**Gerente**

*Tânia Lúcia Guimarães*

**UNIDADE INTEGRADA SESI SENAI NO JURUÁ “FRANCISCO JOTA LOUREIRO”**

**Gerente**

*Perla Maria Borges*

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	3/22

## SUMÁRIO

<b>DOCUMENTO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES E DA ENTIDADE MANTENEDORA .....	5
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DAS UNIDADES DE ENSINO.....	5
CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETIVOS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	6
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	6
CAPÍTULO II - DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO .....	6
CAPÍTULO III - DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE CURSOS DA ESCOLA.....	8
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....	9
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E TRANCAMENTO .....	10
<b>Seção I - Das Matrículas.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção II - Das Transferências.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção III - Dos Trancamentos.....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	12
<b>Seção I - Da Avaliação da Aprendizagem.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II - Dos Critérios e Formas de Avaliação .....</b>	<b>13</b>
<b>Seção III - Da Aprovação, Desistência, Evasão, Cancelamento, Reprovação e Reconduzido</b>	
<b>Legislação PCD.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção IV – Da Recuperação .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção V - Do Aproveitamento de Estudos.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção VI - Do Sistema de Controle de Frequência .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção VII - Da Certificação .....</b>	<b>17</b>
<b>Seção VIII - Da Avaliação Institucional.....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR E SEUS PROCEDIMENTOS.....	18
<b>Seção I - Do Calendário Escolar .....</b>	<b>18</b>
<b>Seção II - Do Horário Escolar e da Organização das Turmas .....</b>	<b>18</b>
<b>Seção III - Da Escrituração, Expedição e Arquivamento de Documentos .....</b>	<b>19</b>
<b>Seção IV - Do Processo Seletivo .....</b>	<b>19</b>
<b>Seção V - Das Reuniões Pedagógicas .....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO IV - OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO I - DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO .....	20
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	21
<b>TÍTULO V - DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	4/22

### **DOCUMENTO DE REFERÊNCIA**

- NBR ISO 9001 – Vigente
- Lei 3.109 de 29/12/2025 – Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos (smartphones e tablets) nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado
- Lei 6.202 de 17/04/75 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências
- Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Decreto Lei 1.044 de 21/10/69 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.
- Portaria nº 1612/201/ MEC - Portaria do MEC que institui o direito de uso do nome social por travestis e transexuais em seu âmbito.
- Portaria nº3.872/2023/ MTE - Dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de aprendizagem profissional e o Catálogo Nacional da aprendizagem profissional.
- Nota Técnica nº 04/2014 MEC/SECADI/DPEE, de 23/01/2014 - Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.
- Portaria Interministerial 05/2014 - Dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC.
- Resolução nº 1/CNE/CP, de 05 de janeiro de 2021 - Define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica.
- Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021– Institui diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.
- Resoluções de Credenciamento de Curso no Conselho Regional do SENAI – [www.senaiac.org.br](http://www.senaiac.org.br)
- Parecer nº 01/2015/CNCD/LGBT - Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	5/22

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES E DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 1º A **ESCOLA SENAI CEL. AUTON FURTADO**, instituído em **15/08/1975** pelo Departamento Regional do SENAI no Estado do Amazonas e incorporado pelo Departamento Regional do Acre, localiza-se na Av. Epaminondas Jácome nº. 1260, Bairro Cadeia Velha, CEP: 69.905-232 na cidade de Rio Branco, o **INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA MADEIRA E MÓVEIS CARLOS TAKHASI SASAI**, instituído em 29/07/2016, localiza-se na BR 364 km 5 Lote 6 Setor 7 – Distrito Industrial, CEP: **69 920-193**, e a **UNIDADE INTEGRADA SESI SENAI JURUÁ FRANCISCO JOTA LOUREIRO**, localizada na Rua Afonso Pena, nº 910–AABB, , unidades de ensino sede vinculadas ao Departamento Regional do Acre e seus respectivos **Polos de Apoio Presencial para Educação à Distância**, credenciadas pelo Conselho Regional do SENAI Acre por meio da Resolução nº 12/2015 de 17/12/2015, entidade jurídica de direito privado, mantidos com recursos provenientes da contribuição compulsória, além de recursos do próprio provenientes da sua receita interna, situado em Rio Branco – Acre, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 03.792.339/0001-66 e Inscrição Estadual nº. 01.000.155/001-08. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, criado pelo Decreto-Lei Federal 4048, de 22/02/1942, com seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/01/1962, modificado pelo Decreto nº 6.535, de 05 de novembro de 2008, organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, reger-se-ão por este Regimento Interno e legislações pertinentes em vigor.

### **CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 2º A educação profissional desenvolvida pelo SENAI, deve conduzir o cidadão “*ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva*” (Artigo 39 LDB) e *desenvolvida de forma “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia”* (Artigo 39 - LDB), em consonância e cumprimento a legislação vigente, visando atender jovens e adultos egressos da educação básica e superior, que desejam formação profissional nos níveis de aprendizagem, qualificação, aperfeiçoamento e técnico de nível médio, possibilitando ingresso e permanência no mercado de trabalho, integrando educação, trabalho, ciência e tecnologia, de modo a desenvolver habilidades e competências para a vida produtiva. Os cursos de educação profissional têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 3º A Educação Profissional no SENAI-Acre tem por objetivos:

- I. na Formação Inicial e Continuada (FIC) proporcionar a qualificação a jovens e adultos, independente de escolaridade prévia e de regulamentação curricular, podendo ser oferecida, segundo itinerários formativos, de forma livre em função das necessidades da indústria e da sociedade; e
- II. na Educação Profissional Técnica de Nível Médio - proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão a alunos concluintes ou egressos do ensino médio.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	6/22

## CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETIVOS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º A Tecnologia, Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento tem por objetivos:

- I. planejar, desenvolver e executar projetos estratégicos inovadores em STI (Soluções em Tecnologia e Inovação) e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento;
- II. executar implantação de ações de STI;
- III. colaborar com aspectos técnicos e executar Plano de Negócios de STI;
- IV. participar de reuniões nas indústrias para identificação de demandas em STI;
- V. realizar proposta de atendimento em STI das indústrias e outros programas; e
- VI. planejar, executar e monitorar os serviços garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

### TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I - DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Art. 5º A organização administrativa, técnica e pedagógica deve garantir a integração entre o Departamento Regional e as Unidades de Ensino, pautada na participação dos profissionais, na elaboração das diretrizes educacionais da instituição, com base nos seguintes princípios:

- I. autonomia de decisões; e
- II. avaliação conjunta do processo educativo.

Art. 6º A unidade de ensino do SENAI, estruturada nos termos deste Regimento, mantida e supervisionada ou assistida pelo Departamento Regional, poderá oferecer serviços técnicos e tecnológicos, visando o aprimoramento do processo institucional e o fortalecimento da indústria e da região onde se encontra inserido.

Art. 7º A unidade de ensino do SENAI dispõe de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, observados os padrões de qualidade e diretrizes educacionais estabelecidos pelo Departamento Regional e/ou Departamento Nacional, seu Projeto Político Pedagógico, produto de construção coletiva sendo orientadora da ação educativa e do Plano Operacional.

Art. 8º A estrutura organizacional da unidade de ensino compreenderá atividades de direção, coordenação e apoio pedagógico, técnico, administrativo e de docência.

Art. 9º A estrutura organizacional da unidade de tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento compreenderá as atividades de direção, pesquisa, inovação e consultoria.

#### CAPÍTULO II - DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O quadro de pessoal da unidade de ensino, observadas as diretrizes e atribuições estabelecidas pelo Departamento Regional, deve ser organizado levando em consideração suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade, sendo detalhadas suas funções e atribuições no DS 017– Política de Avaliação e Remuneração de Pessoas.

- I. Equipe de Gerência
  1. Gerência de Educação Profissional

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	7/22

a. Gerência de Unidade Operacional

- II. Equipe Pedagógica
  - 1.1.1.Coordenador de Núcleo de Educação
  - 1.1.2.Coordenador Pedagógico
  - 1.1.3.Coordenador Técnico
  - 1.1.4.Corpo Docente
  - 1.1.5.Secretária Escolar
  - 1.1.6.Bibliotecário
- III. Equipe Administrativa
  - 1. Atendimento
  - 2. Administração
  - 3. Equipe de Apoio Administrativo
- IV. Equipe Técnica
  - 1. Relações com Mercado
- V. Polo de Educação à Distância
  - 1. Coordenação Técnica
  - 2. Coordenação Pedagógica
  - 3. Tutoria
  - 4. Monitoria
  - 5. Docente Momento Presencial

CAPÍTULO III - DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Art. 11. O quadro de pessoal da **unidade de tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento**, observadas as diretrizes e atribuições estabelecidas pelo Departamento Regional, deve ser organizado levando em consideração suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade, sendo detalhadas suas funções e atribuições no **DS 017– Política de Avaliação e Remuneração de Pessoas**.

- I. Equipe de Gerência
  - 1. Gerência de Tecnologia e Inovação
- II. Equipe Administrativa
  - 1. Atendimento
  - 2. Administração
  - 3. Equipe de Apoio Administrativo
- III. Equipe de Técnica
  - 1. Coordenador do Núcleo de Tecnologia
  - 2. Consultores
  - 3. Laboratoristas
  - 4. Técnicos
  - 5. Relações com Mercado

Processo	Identificação	Página
Regimento Escolar	DS 024	8/22

**TÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE CURSOS DA ESCOLA**

Art. 12. As unidades de ensino do SENAI-Acre considerarão os eixos tecnológicos definidos pelo Ministério da Educação (MEC), atuando em:

- I. segurança;
- II. controle de processos industriais;
- III. gestão e negócios;
- IV. informação e comunicação;
- V. infraestrutura;
- VI. produção alimentícia;
- VII. produção cultural e design; e
- VIII. produção industrial.

Art. 13. As unidades de ensino do SENAI-Acre poderão oferecer:

I. Educação Profissional ministrada na forma presencial ou semipresencial por meio de cursos e programas de:

- i. Formação Inicial e Continuada (FIC); e
- ii. Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

II. A Educação Profissional será oferecida nas modalidades de:

- i. **Iniciação Profissional** - visa preparar para o desempenho de funções básicas, de baixa complexidade ou transversais a uma ou mais profissões. São cursos que não exigem escolaridade mínima e possuem carga horária maior que 8 horas e menor que 160 horas. Ao concluinte de um programa de iniciação profissional será conferido certificado de iniciação profissional. Não constitui ação gratuita, nos termos do art. 68 do Regimento do SENAI. Excepcionalmente para os cursos de Iniciação Profissional EAD (cursos transversais) a idade mínima será a partir de 14 anos;
- ii. **Aprendizagem Industrial** - cursos e programas de formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, com idade mínima de quatorze anos e máxima até vinte e três anos ao final do curso, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizados em tarefas de complexidade progressiva, conforme perfil profissional definido, nos termos da legislação em vigor (CLT, art. 428). Na conclusão de curso de aprendizagem industrial é conferido certificado de qualificação profissional. Tem duração variável e carga horária mínima de 800 horas se ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem de **dois** anos, sendo distribuída em cinco dias de quatro horas e a quantidade de dias letivos de acordo com a carga horária do curso, mantendo intervalo de recesso previsto no calendário escolar da Unidade. Os alunos poderão ser indicados preferencialmente por empresas cotistas;
- iii. **Qualificação** – visa preparar o indivíduo para o exercício de uma profissão, referente a uma ou mais ocupações claramente identificáveis e reconhecidas pelo mercado de trabalho, constante na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Destinam-se a jovens e adultos, a partir de 16 anos de idade. São cursos que, em geral, exigem escolaridade mínima, mas dispensam conhecimento técnico como pré-requisito. Possuem carga horária mínima de 160 horas, com

Processo	Identificação	Página
Regimento Escolar	DS 024	9/22

carga horária diária entre três a oito horas, nos três turnos, sendo previsto no planejamento anual da unidade de ensino ou ofertados segundo solicitação das indústrias, por meio de Proposta de Serviços. Para os cursos de qualificação semipresencial serão ofertados com carga horária mínima de 160 horas, com momentos presenciais de 20% da carga horária do curso, distribuído de acordo com plano de ensino. Na conclusão de curso de qualificação é conferido certificado de qualificação.;

- iv. **Aperfeiçoamento/Especialização Profissional**– visa atualizar ou aprofundar as competências de uma determinada ocupação. São cursos com carga horária entre 8 horas e 160 horas, que têm como requisito para ingresso uma formação inicial ou experiência profissional. Os cursos de aperfeiçoamento deverão atender às demandas de mercado, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial (Qualificação) ou reconhecimento de competências, adquirido no trabalho ou por meios não formais, para aproveitamento em prosseguimento de estudos. Na conclusão do curso é conferido certificado de aperfeiçoamento profissional; e
- v. **Técnico de Nível Médio** –visa preparar o indivíduo para o exercício de uma profissão, proporcionando o desenvolvimento de competências referentes a uma ocupação técnica claramente identificável e reconhecida pelo mercado de trabalho, conforme Perfil Profissional definido. São cursos que podem ser ofertados de forma subsequente, concomitante ou integrados ao ensino médio, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação. Possuem carga horária mínima de 800 horas. A oferta se organiza a partir da Resolução CEB/CNE Nº. 01/2021; Resoluções de Credenciamento de Curso no Conselho Regional do SENAI e conforme o - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Para os cursos **técnicos** semipresenciais serão ofertados, obrigatoriamente, momentos presenciais de **no mínimo** 20% da carga horária do curso, distribuído de acordo com plano de curso. Na conclusão do curso é conferido diploma de técnico, sendo necessária à conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. Para as modalidades de Qualificação, Aprendizagem e Técnico de Nível Médio poderão ser destinadas até 10% da carga horária da unidade curricular a atividades extraclasse.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 14. A elaboração da estrutura curricular proposta para os cursos de Educação Profissional do SENAI baseia-se na Metodologia SENAI Educação Profissional, nos Itinerários Nacionais de Educação Profissional do SENAI<sup>1</sup>e nos dispositivos legais pertinentes a cada modalidade.

- I. **Iniciação Profissional** –constitui-se em uma única unidade curricular, no que trata dos conteúdos formativos e cargas horárias, contemplando aulas teóricas e práticas;
- II. **Aprendizagem Industrial**- constituem-se em múltiplos módulos e unidades curriculares, baseado nos Itinerários Nacionais de Educação Profissional do SENAI, considerando a Lei Nº 10.097/2000 e Portaria MTE 872/2023 o Catálogo Nacional de Aprendizagem (CONAP) bem como outras legislações específicas, no que trata dos conteúdos formativos e cargas horárias;
- III. **Qualificação e Aperfeiçoamento/Especialização** – constitui-se em uma única unidade ou múltiplas unidades curriculares, baseado nos Itinerários Nacionais de Educação Profissional do SENAI, no que

<sup>1</sup>Disponível em: [www.dn.senai.br/itinerarios](http://www.dn.senai.br/itinerarios) nacionais.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	10/22

trata dos conteúdos formativos e cargas horárias, contemplando aulas teóricas e práticas, desenvolvida de forma contextualizada;

- IV. **Técnico de Nível Médio** - constituem-se em múltiplos módulos e unidades curriculares, baseado nos Itinerários Nacionais de Educação Profissional do SENAI, considerando as normativas e diretrizes do MEC (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos), do CNE/CEB (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio) e outras legislações específicas, no que trata dos conteúdos formativos e cargas horárias; e
- V. **Educação Especial:** para a adequação de curso, avaliação e certificação para educação especial serão consideradas as metodologias estabelecidas pelo SENAI Nacional e legislação pertinente.

Parágrafo único. Para a elaboração do currículo integrado do Itinerário V do Novo Ensino Médio haverá um Regimento Articulado com a Unidade de Ensino Parceira.

### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E TRANCAMENTO

#### Seção I - Das Matrículas

Art. 15. A matrícula será considerada efetivada a partir do cumprimento dos pré-requisitos de cada modalidade.

Parágrafo único. A idade mínima para ingresso nos cursos do SENAI é de 16 anos para a Educação Profissional, conforme a Diretriz nº 71 do documento Diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica do SENAI, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do SENAI nº 410/2010. A idade mínima de 14 anos será aceita, excepcionalmente, para os cursos de Aprendizagem Industrial e Iniciação Profissional EAD (cursos transversais) por se tratar de uma oferta especial.

Art. 16. No ato da matrícula o candidato/aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do RG e do CPF;
- II. cópia do RG e do CPF do responsável legal quando aluno menor de 18 anos;
- III. comprovante de endereço; e
- IV. comprovante de escolaridade, de acordo com as exigências de cada modalidade.

Parágrafo único. Conforme estabelece a Portaria MEC Nº 1612/2011 e o Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015 os alunos que se declararem LGBT ou congêneres tem direito a identificação do nome social em seu cadastro e documentos emitidos pela Unidade de Ensino, devendo ser registrado no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 17. As matrículas serão efetuadas nas épocas próprias determinadas no calendário escolar, na programação da unidade ou em processos seletivos, quando for o caso.

Art. 18. As matrículas serão efetuadas observando-se as características de cada modalidade:

- I. **Aprendizagem Industrial:** o aluno deve ter idade mínima de quatorze anos e máxima até vinte e três anos<sup>2</sup> ao final do curso (exceto para alunos com deficiência), e estar cursando o ensino fundamental, médio ou nível superior, Lei nº11.180/2005, Decreto nº 5.598/2005 e Catálogo Nacional de Aprendizagem (CONAP). As matrículas serão realizadas conforme encaminhamento dos alunos pelas empresas cotistas e listadas pela Superintendência Regional do Trabalho, com seus respectivos contratos de jovem aprendiz;

<sup>2</sup> Exceto aluno público da Educação especial conforme LDB 9394/96, LBI 13.146/2015, dentre outras.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	11/22

- II. **Iniciação, Qualificação e Aperfeiçoamento** - Para ingressar nos cursos livres, abertos à comunidade e contratos com empresas, os alunos deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos planos de curso e na programação da unidade. Para os cursos estabelecidos através de Convênios efetuados com órgãos federais, estaduais ou municipais, os alunos deverão obedecer aos critérios e metodologias definidos pelos Convênios, Projetos ou Programas. As matrículas oriundas de empresas poderão ser feitas diretamente pelo aluno ou solicitado através de documento oficial encaminhado pela empresa;
- III. **Qualificação e Iniciação EAD** – As matrículas para os cursos semipresenciais serão realizadas considerando os pré-requisitos de cada curso, descrito nos Planos de Curso; e
- IV. **Técnico Nível Médio** – As matrículas serão realizadas para alunos que atendam critérios dispostos em Edital. As rematrículas ocorrerão de forma modular e condicionada à adimplência do aluno com a instituição. Os mesmos critérios também se aplicam aos cursos ofertados semipresenciais.

Parágrafo único. O ingresso de aluno menor de 16 anos nos cursos abertos de Educação Profissional, no período noturno, só será permitido em casos especiais, após análise da coordenação pedagógica da Unidade e autorização formal de seus responsáveis, estando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente que aborda a importância e papel do seu responsável legal. Conforme o Art. 142: “os menores de dezesseis anos serão representados e assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil e processual e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos” e Art. 5º, *caput*, do novo código Civil (a Lei nº. 10.406, 10/1/2002): “a maioridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

Art. 19. O ingresso e matrículas de alunos com deficiência estão devidamente assegurados por meio do Programa SENAI de Ações Inclusivas (PSAI), devendo ser observados pelas Unidades de Ensino à adequação arquitetônica, dos espaços físicos, bem como, adequação instrumental, metodológica, programática, comunicacional e atitudinal, obedecendo aos critérios de acessibilidade, a utilização de recursos didáticos e pedagógicos adequados e adaptados, a capacitação dos profissionais, os currículos apropriados e uma avaliação didático-pedagógica da compatibilidade entre a deficiência apresentada e o curso, considerando as características e peculiaridades do aluno público da Educação Especial.

§ 1º Para alunos com deficiência, será realizada análise do perfil e capacidades requeridas considerando as características e funcionalidades do estudante, sendo permitida a matrícula desde que os mesmos assinem um termo de compromisso. Para os casos em que as capacidades requeridas pelo perfil profissional representem algum risco para o estudante será sugerido um outro curso. Poderá ser solicitado laudo médico (não obrigatório), quando necessário, para o desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) e adequação de curso, avaliação, certificação e materiais, de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2014 - MEC/SECADI/ DPEE, sendo considerado como documento complementar.

§ 2º Para o ingresso e matrículas dos alunos com deficiência serão considerado os seguintes documentos:

- I. autodeclaração;
- II. laudo como documento complementar; e
- III. análise das capacidades requeridas, seus respectivos conhecimento e Elaboração de Plano de Desenvolvimento Educacional Individualizado – PDEI, considerando: o que é crítico e o que é desejável; Simplificação de conceitos; Transposição didática para concretização do teórico para o prático; tutoriais orientativos e Estratégias para concretização dos saberes elaborado pela equipe pedagógica da Unidade Operacional.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	12/22

## **Seção II - Das Transferências**

Art. 20. Considera-se **transferência** a movimentação do aluno para as modalidades de Aprendizagem e Habilitação Técnica.

- I. **Transferência de curso:** o aluno poderá solicitar a transferência de um curso para outro, somente para a modalidade de Aprendizagem Industrial, durante o Módulo Introdutório, conforme avaliação da Coordenação Pedagógica, desde que haja disponibilidade de vaga.
- II. **Transferência de turma:** o aluno poderá solicitar a transferência de turma/turno dentro da própria unidade do mesmo curso, para as modalidades de Aprendizagem Industrial e Habilitação Técnica, conforme avaliação da Coordenação Pedagógica, desde que haja disponibilidade de vaga;

Art. 21. Ao aluno, que solicitar transferência será concedida uma declaração informando sua situação acadêmica, acompanhada do histórico escolar parcial.

Parágrafo único. Poderá ocorrer transferência externa para os cursos técnicos de nível médio.

## **Seção III - Dos Trancamentos**

Art. 22. Trancamento é a situação de matrícula onde o aluno formaliza a interrupção temporária do curso, tendo um prazo limite de até três meses para retornar para a situação de matriculado. O aluno não retornando no prazo estabelecido será considerado evadido. No caso do trancamento em que o aluno esteja com pendência financeira será necessário a efetivação de Acordo de Confissão de Dívida.

Art. 23. Será permitido trancamento de matrícula somente para os cursos de **Habilitação** Técnica.

Art. 24. O destrancamento será realizado após avaliação e parecer da Coordenação Pedagógica, por meio de requerimento junto à Secretaria Escolar da própria unidade. O aluno terá direito a regressar no prazo de **três meses** após o trancamento e somente para o mesmo curso, com a mesma grade curricular do curso anterior ou unidade curricular compatível, havendo disponibilidade de vagas e análise da situação financeira.

## **CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

### **Seção I - Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 25. A avaliação da aprendizagem, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação do aluno, visando a progressão contínua dos seus conhecimentos, para medir o seu grau de aprendizagem e à melhoria de seu desempenho.

Art. 26. A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá as funções diagnóstica, formativa e somativa, destinadas:

- I. compromisso com os resultados de aprendizagem a serem assegurados aos seus alunos;
- II. desenvolvimento crescente da autonomia intelectual do aluno, de modo que tenha condições de continuar aprendendo e articulando as várias dimensões de educação, trabalho, ciência e tecnologia;
- III. verificação dos avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação e recriação das competências, para orientá-lo na melhoria do seu desempenho, em função da sua formação cidadã e profissional;

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	13/22

- IV. reconhecimento de conhecimentos e experiências para prosseguimento ou conclusão de estudos no processo formativo, devendo ser estruturada sobre critérios de desempenho apontados nos perfis profissionais e planos de curso, tanto para os cursos presenciais como semipresenciais;
- V. tomada de consciência do aluno sobre seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- VI. verificação final das competências desenvolvidas pelo aluno, subsidiando decisões de inserção no mercado de trabalho e/ou continuidade de estudos, possibilitando a certificação de competências adquiridas;
- VII. busca de subsídios para aprimoramento do processo educacional e para a verificação institucional;
- VIII. avaliação do aluno com deficiência privilegiará os aspectos qualitativos. Os desempenhos serão descritos e o currículo será desenvolvido em práticas em sala de aula e laboratórios. Assim sendo, o conhecimento teórico será desenvolvido na prática;
- IX. nos processos de avaliação deverão ser considerados as singularidades do aluno da Educação Especial;
- X. para a avaliação dos alunos com deficiência, a avaliação das capacidades requeridas/conhecimentos será processual e contínua, considerando: identificação das capacidades requeridas/conhecimentos e desenvolvidas as dificuldades e o rendimento dos estudantes; orientação ao estudante para superar as suas dificuldades de aprendizagem; subsidiar a reorganização do trabalho docente. Usar de instrumentos variados; e
- XI. para o aluno surdo a elaboração e entrega de atividades de conclusão de cursos, bem como as demais avaliações escritas deverão considerar a Libras como primeira língua – LBI 13.146/2015, CF/88, LDB 9394/96.

## **Seção II - Dos Critérios e Formas de Avaliação**

Art. 27. A avaliação da aprendizagem levará em conta uma série de ações:

- I. especificação de critérios qualitativos e quantitativos;
- II. explicitação de critérios de avaliação para o aluno;
- III. diversificação de estratégias, instrumentos e técnicas de avaliação;
- IV. estímulo ao desenvolvimento da atitude de autoavaliação por parte do aluno;
- V. recuperação de desempenho considerado insatisfatório; e
- VI. flexibilização de tempo, espaços e instrumentos considerando as características e funcionalidades do aluno da Educação Especial.

Art. 28. A avaliação considerará os objetivos, conteúdos formativos, estratégias e meio, que possibilitem uma aprendizagem significativa e que estejam em sintonia com a organização curricular em conformidade com a Metodologia SENAI de Educação Profissional.

Art. 29. A avaliação acontecerá durante todo o processo de ensino-aprendizagem, envolvendo atividades realizadas individualmente e em grupos que forneçam indicadores da aplicação no contexto profissional, dos conhecimentos e habilidades desenvolvidos em situação de aprendizagem, pesquisas, estudos de casos, estudo do meio, visitas técnicas, projetos integradores, prática profissional na empresa ou vivência profissional (somente para a modalidade de Aprendizagem), seminários entre outros.

Art. 30. Na definição das estratégias e dos instrumentos de avaliação serão consideradas as competências a serem desenvolvidas, que dizem respeito ao aprendizado de atitudes, conhecimentos e habilidades, que

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	14/22

frequentemente se apresentam associados e que requerem uma perspectiva integradora, tendo como base o diálogo, a negociação, a cooperação a singularidade linguística do aluno da Educação Especial e o compromisso entre as pessoas (avaliando e avaliado).

Art. 31. O sistema de avaliação compreenderá a avaliação do aluno, do docente e do curso, seguindo os critérios dos planos de curso das normas do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001 e da legislação vigente para a avaliação do aluno da Educação Especial.

Art. 32. A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por diferentes formas de avaliação que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de auto avaliação por parte do aluno e a discussão dos seus resultados entre este e o docente.

Art. 33. O processo avaliativo deverá ser realizado:

- I. mediante o emprego de estratégias, instrumentos e técnicas diversificadas, de conformidade com a natureza das competências propostas para a educação profissional e das características e funcionalidades do aluno da Educação Especial, constantes nos Planos de Curso e no PEI Plano de Adequação;
- II. com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados evidenciados ao longo do processo ensino-aprendizagem sobre os de eventuais provas; e
- III. o resultado da avaliação final expressará a síntese do potencial de aprendizagem do aluno e das dificuldades apresentadas e trabalhadas no decorrer da unidade curricular, sendo que o aluno obterá uma nota dos desempenhos finais (Avaliação de Desempenho Final – Nota Final), conforme quadro abaixo:

<b>NÍVEL DE DESEMPENHO ESPERADO <sup>3</sup></b>	
<b>Conceito</b>	<b>Descrição do Desempenho</b>
A (9,0 a 10)	Desenvolveu as situações de aprendizagem propostas, alcançando mais de 90% dos seus critérios de avaliação, obtendo o resultado esperado.
B (7,0 a 8,9)	Desenvolveu as situações de aprendizagem propostas, alcançando entre 70% e 89% dos seus critérios de avaliação, sem comprometer o resultado esperado.
C (5,0 a 6,9)	Desenvolveu as situações de aprendizagem propostas, alcançando entre 51% e 69% dos seus critérios de avaliação, comprometendo parcialmente o resultado esperado.
D (1,0 a 4,9)	Não conseguiu desenvolver as situações de aprendizagem propostas, alcançando menos de 50% dos seus critérios de avaliação, comprometendo significativamente o resultado esperado.

<sup>3</sup>Tabela de Referência constante da versão revisada e atualizada da Metodologia SENAI de Educação Profissional – Capítulo 3 – Prática Pedagógica – Edição Revisada e Atualizada, 2019.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	15/22

### **Seção III - Da Aprovação, Desistência, Evasão, Cancelamento, Reprovação e Reconduzido**

#### **Legislação PCD**

Art. 34. Serão considerados aprovados os alunos que alcançarem o mínimo de 70% dos critérios avaliativos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino, unidade curricular ou módulo de um curso ou programa. Ao final de cada unidade curricular ou etapa única o aluno deve atingir a Nota Final (NF) expressa em números iguais ou superiores a 7 (sete) para os cursos de Iniciação, Aprendizagem, Qualificação, Aperfeiçoamento e Técnico de Nível Médio (presencial e semipresencial) e cumprirem no mínimo 75% da frequência na referida unidade curricular ou etapa única.

§ 1º Para os cursos referentes às Normas Regulamentadoras o aluno deverá cumprir 100% de frequência, conforme Nota Técnica MTE nº 02/2014 e Parecer DJ CNI. Caso o aluno não obtenha o percentual de frequência exigido não terá direito ao certificado.

Art. 35. Serão considerados desistentes os alunos que formalizarem a saída por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria Escolar da Unidade, após o início do curso.

Art. 36. Serão considerados evadidos os alunos que abandonaram um curso ou programa, em caráter definitivo, sem requerer formalmente, ou em função de ausências injustificadas às aulas.

Art. 37. Serão considerados cancelados os alunos que formalizaram a desistência antes do início do curso. Para todas as modalidades a matrícula poderá ser cancelada até três dias após a data de início do curso. Excepcionalmente para os cursos com carga horária inferior a 16 horas, não será permitido cancelamento de matrículas.

§ 2º O aluno da Aprendizagem poderá também ser eliminado quando a instituição e/ou a empresa cotista solicitar o seu desligamento por falta grave, de acordo com as normas legais e regimentais, conforme os critérios definidos na Lei 10.097/2000: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou a pedido do aprendiz. Para registro de saída do aluno no Sistema de Gestão Escolar deverá ser considerado a situação de desistente.

Art. 38. Serão considerados reprovados os alunos que não alcançarem o mínimo de 70% dos critérios avaliativos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino, unidade curricular ou módulo de um curso ou programa e não atingirem 75% de frequência na referida unidade curricular ou etapa única. Ao final de cada unidade curricular ou etapa única o aluno deve atingir a Nota Final (NF) expressa em números iguais ou superiores a 7,0 (sete) para os cursos de Iniciação, Aprendizagem, Qualificação, Aperfeiçoamento e Técnico de Nível Médio (presencial e semipresencial).

Art. 39. Serão considerados em dependência os alunos das modalidades de Aprendizagem Industrial e Habilitação Técnica, que não obtiverem desempenho satisfatório ao final do curso.

- I. Para os cursos de Aprendizagem Industrial o aluno poderá reprovar no máximo em três unidades curriculares. O aluno terá a possibilidade de cursar as unidades curriculares em dependência no prazo máximo 30 dias após o término do curso ou quando for oferecida nas Unidades do SENAI.
- II. Para os cursos de Habilitação Técnica Industrial o aluno poderá reprovar no máximo em três unidades curriculares. O aluno terá a possibilidade de cursar as unidades curriculares em dependência, no prazo máximo de três meses após o término do curso quando for oferecida nas Unidades do SENAI, condicionada à adimplência do aluno com a instituição e o pagamento da unidade curricular a ser cursada.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	16/22

Parágrafo único. Para alunos com algum tipo de deficiência será considerada a situação Reconduzido PCD, que tem por objetivo indicar que o aluno possui necessidades especiais que impedem a conclusão de um determinado curso, por não conseguir atingir determinadas competências e capacidades obrigatórias para certificação. Para o aluno com deficiência nessa condição deverá ser aplicada a situação Reconduzido PCD, após a identificação da impossibilidade de conclusão do curso /certificação do aluno no curso, realizado pela equipe pedagógica da Unidade Operacional, sendo sugerido ao mesmo a transferência para outro curso compatível.

#### **Seção IV – Da Recuperação**

Art. 40. A recuperação deverá ocorrer:

- I. de forma contínua, realizada simultaneamente ao decorrer da unidade curricular, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao aluno que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;
- II. ser trabalhado até o final do período previsto para a referida unidade curricular; e
- III. os instrumentos de recuperação de conhecimentos serão elaborados pelos docentes com a participação da equipe pedagógica da Unidade, quando necessário.

#### **Seção V -Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 41. As competências construídas e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, por meio formal poderão ser aproveitados, mediante análise das comissões de docentes e especialistas em educação, designados pela Coordenação Pedagógica, atendendo as especificidades constantes nos Planos de Cursos, seguindo os Procedimentos Operacionais estabelecidos pelo SENAI, disponível no Sistema de Gestão da Qualidade.

#### **Seção VI - Do Sistema de Controle de Frequência**

Art. 42. O controle dos registros das frequências ficará sob a responsabilidade da secretaria escolar da unidade para efeito de escrituração escolar.

Art. 43. O registro das frequências e das notas é de responsabilidade do docente, utilizando o Portal do Professor, considerando os conteúdos ministrados bem como medida de aferição da pontualidade, assiduidade e desempenho do aluno.

Art. 44. Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação (Lei 6.202 de 17/04/75 e Decreto Lei 1.044 de 21/10/69), sendo:

- I. alunos portadores de afecções que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas (Decreto Lei 1.044 de 21/10/69);
- II. o decreto-lei nº 715/69 refere-se a matriculados em órgão de formação de reserva, durante o período de exercícios ou manobras, e para reservistas chamados para exercícios ou cerimônias cívicas, que respectivamente, terão tratamento especial quanto à frequência; e
- III. alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses pós-gestação – 90 dias (Lei 6.202 de 17/04/75).

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	17/22

Parágrafo único. As ausências por motivos profissionais e atividades de educação de outras instituições de ensino não serão abonadas em qualquer modalidade.

### **Seção VII - Da Certificação**

Art. 45. Ao aluno que concluir os estudos será conferido documento que comprove essa condição, como segue:

- I. certificado: para os concluintes dos cursos de Iniciação, Aprendizagem, Qualificação e Aperfeiçoamento, dos cursos presenciais e à distância, com aproveitamento e frequência estabelecida pela legislação vigente; e
- II. diploma: para alunos concluintes de cursos Técnicos de Nível Médio que comprove a conclusão do ensino médio com aproveitamento e frequência estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os alunos matriculados nas modalidades de Aprendizagem e Técnicos de Nível Médio, que obtiverem rendimentos insuficientes, poderá ser emitido Histórico Escolar Parcial das unidades curriculares cursados com êxito, bem como por reconhecimento de saberes, conforme Portaria Interministerial 05/2014.

Art. 46. Serão considerados concluintes os alunos que finalizarem o curso ou programa de educação profissional e tecnológica com rendimento satisfatório.

Art. 47. Os diplomas expedidos pelas unidades deverão vir acompanhados dos respectivos históricos escolares, utilizando os padrões estabelecidos e inseridos no sistema do MEC (SISTEC) e terão validade nacional.

### **Seção VIII - Da Avaliação Institucional**

Art. 48. A avaliação institucional implica em análises diversificadas relativas ao:

- I. processo de ensino e aprendizagem;
- II. desenvolvimento da equipe escolar, gestores, docentes e demais profissionais da unidade;
- III. indicadores de desempenho e resultados da escola; e
- IV. resultado do desempenho do aluno.

Art. 49. A avaliação institucional e educacional envolverá todas as unidades da instituição em atendimento as metas, diretrizes e objetivos institucionais, sendo realizada de forma contínua e sistêmica, com vistas a garantia de padrões de qualidade e melhoria de processos da educação profissional.

Art. 50. Os resultados da avaliação da aprendizagem subsidiarão a avaliação institucional no tocante à melhoria de currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outros.

Art. 51. Serão considerados no processo de avaliação:

- I. **docentes** - A avaliação do docente estará focada em seu desempenho, sendo realizada pelos alunos, pela equipe pedagógica e técnica, onde deverão ser considerados os seguintes itens:
  - i. domínio do conteúdo específico;
  - ii. compromisso ético;
  - iii. competência e prontidão do processo de comunicação docente/aluno;

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	18/22

- iv. relação dialógica docente/aluno;
  - v. capacidade de organização e planejamento;
  - vi. qualidade nas orientações, sugestões e recomendações recebidas;
  - vii. autonomia e criatividade nas resoluções de situações não previstas nos módulos e atividades;
  - viii. aplicação do Sistema de Avaliação, registrando e julgando o desempenho dos alunos quando do estudo de cada unidade curricular; e
  - ix. aplicação das práticas pedagógicas estabelecidas pelo SENAI.
- II.  **cursos** - A avaliação dos cursos será realizada, em caráter conjunto, pelos alunos, docentes e equipe pedagógica. A coleta de dados será realizada por meio de formulário próprio e outros meios, integrante do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ; e
- III.  **egressos** - A avaliação dos alunos egressos dos cursos de Aprendizagem, Qualificação e Técnicos de Nível Médio, será realizada considerando o Sistema de Avaliação de Egressos<sup>4</sup>.

## CAPÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR E SEUS PROCEDIMENTOS

### Seção I - Do Calendário Escolar

Art. 52. Os dias letivos, feriados, recesso escolar, encontros pedagógicos, formação profissional dos docentes e outros eventos importantes que vierem a acontecer durante o período letivo, devem estar organizados em calendário escolar anual, elaborado pela equipe de educação, antes do início de cada ano letivo.

Art. 53. São considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 54. Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras atividades didático-pedagógicas (extracurricular), programadas pela unidade, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos docentes.

### Seção II - Do Horário Escolar e da Organização das Turmas

Art. 55. O horário escolar será organizado levando-se em conta a carga horária de cada unidade curricular dos diferentes cursos, podendo ser ofertado em três turnos (manhã, tarde e noite), com aulas sendo executadas com no mínimo três horas/dia ou no máximo de oito horas/dias.

Art. 56. As turmas serão organizadas observando as condições de atendimento, com distribuição de carga horária para aulas teóricas e práticas de acordo com as necessidades de cada ocupação relacionada aos cursos.

Art. 57. Para os cursos à distância (100% EAD e/ou Semi presencial) as turmas serão formadas com o mínimo de 35 e máximo de 70 alunos. Os cursos semipresenciais serão realizados em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e com momentos presenciais obrigatórios, realizados nos Polos de Apoio Presencial.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados por meio da Central de Tutoria e Monitoria - CTM será considerado o número mínimo de 15 alunos para formação das turmas.

<sup>4</sup> Sistema de Avaliação da Pesquisa de Egressos do SENAI - SAPES. SENAI/DN, 2017

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	19/22

### **Seção III - Da Escrituração, Expedição e Arquivamento de Documentos**

Art. 58. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, sendo de responsabilidade da instituição a manutenção e conservação da documentação e arquivos físicos ou virtuais.

Art. 59. Os livros de escrituração escolar são registrados em meio eletrônico, no Sistema de Gestão Escolar, com abertura a cada ano letivo. Quando da inoperância do Sistema de Gestão Escolar poderá ser utilizado livro de registro físico.

Art. 60. A expedição de documentos do aluno obedecerá aos prazos e critérios:

- I. solicitação de requerimento junto à Secretaria ou Portal do Aluno;
- II. prazo de entrega de cada documentação será de até 10 dias úteis, sendo informado ao aluno no momento da solicitação;
- III. havendo pendência regimental ou legal, o aluno deverá ser informado pela Secretaria, para as providências de regularização; e
- IV. havendo cobrança, a autorização para entrega da documentação para o aluno somente se dará após o pagamento.

Art. 61. Ao Gerente e ao Secretário Escolar caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único. Todos os colaboradores serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

### **Seção IV - Do Processo Seletivo**

Art. 62. Será realizado processo seletivo para os cursos de Aprendizagem e Técnico de Nível Médio, desde que haja necessidade e seja solicitado pela Direção Regional ou Gerência das Unidades.

Art. 63. O processo seletivo a ser adotado, com as exigências a serem cumpridas pelos candidatos, em cada caso, será definido por edital<sup>5</sup>, podendo ser incluído provas objetivas de conhecimento específico, de aptidão ou outras formas, bem como quantidade de atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 64. Os candidatos classificados e aprovados no processo de seleção serão chamados à matrícula até o limite das vagas existentes de cada curso, atendida a ordem de classificação.

### **Seção V - Das Reuniões Pedagógicas**

Art.65. As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando o aperfeiçoamento da ação pedagógica da Unidade, atendendo às seguintes finalidades:

- I. avaliação institucional dos cursos como:
  - i. um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico; e

<sup>5</sup> Os editais e provas para os processos seletivos deverão ser acessíveis conforme descrito na LBI13.146/2015

Processo	Identificação	Página
Regimento Escolar	DS 024	20/22

- ii. uma ferramenta para o planejamento e a gestão.
- II. planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da unidade de ensino;
- III. tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação e promoção de alunos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e os princípios estabelecidos neste Regimento; e
- IV. capacitação permanente da equipe escolar.

## TÍTULO IV - OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

### CAPÍTULO I - DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 66. Agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência ou que oferecem suporte pedagógico direto, incluídas as atividades de direção, de apoio técnico-pedagógico ou de coordenação/orientação, além dos alunos.

Art. 67. Os princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia, cultura da paz e gestão participativa, regem as relações entre os agentes do processo educativo e estão contidos na relação de direitos e deveres.

Parágrafo único. Para atender aos princípios referidos no caput deste artigo, unidade de ensino deverá:

- I. criar um clima de confiança e ética que promova o desenvolvimento interpessoal e participativo de todos os envolvidos;
- II. valorizar os seus profissionais, estimulando-os em suas iniciativas inovadoras;
- III. dialogar com os que necessitam integrar-se a uma ação institucional coletiva e a um trabalho de maior qualidade;
- IV. criar condições de capacitação contínua; e
- V. articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração com a escola, empresas e demais atores envolvidos;

Art. 68. A gerência da unidade de ensino é o núcleo gerencial, responsável pela gestão das ações educacionais e administrativas, no sentido de garantir o alcance dos objetivos de ensino definidos no Projeto Pedagógico, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida pela Unidade, bem como nas diretrizes e ações emanadas da Direção Regional do SENAI.

Art. 69. Compreendem as funções das equipes de suporte pedagógico direto:

- a. **Apoio Técnico-Pedagógico** – É composta pelos coordenadores pedagógicos e outros cargos correlatos, com a função de coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da unidade, acompanhando o processo de ensino, atuando junto aos docentes e alunos, no sentido de analisar o desenvolvimento das capacidades requeridas no Perfil

Profissional e os resultados da aprendizagem e traçar planos de recuperação e demais ações educativas.

- I. **Apoio Técnico-Administrativo** – É composto pela secretaria escolar, apoio administrativo, com função de coordenar as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos alunos, atuando nos controles de registro, documentação, no recebimento de mensalidades e matrículas e nas demais atividades administrativas relativas aos atos educacionais;
- II. **Docentes e Tutores de Educação à Distância** – É composto por docentes e tutores com a função de ministrar aulas para os alunos, utilizando recursos teóricos em sala de aula e práticos em laboratórios e oficinas, organizando o processo educativo por meio de planejamento pedagógico, de

Processo	Identificação	Página
Regimento Escolar	DS 024	21/22

aulas e de monitoria, seja em ambientes presenciais ou em ambientes de aprendizagem virtual, para os cursos à distância; e

- III. **Mediador:** É o profissional que atua conjuntamente com o docente em sala de aula, apoiando na organização dos espaços, das atividades e do processo de ensino e aprendizagem, principalmente para os alunos que requerem atenção especializada e individualizada.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 70. São direitos dos agentes de apoio pedagógico, técnico e administrativo:

- I. ter as condições adequadas ao trabalho;
- II. participar de programas de educação continuada na busca de seu auto desempenho;
- III. apresentar sugestões para melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem; e
- IV. ser respeitado em sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência das diferenças físicas, étnicas, de credo, de sexo, de ideologia e de idade.

Art. 71. São deveres dos agentes de apoio pedagógico, técnico e administrativo:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as disposições deste Regimento, bem como normas e instruções baixadas pela Direção Regional e Nacional;
- II. planejar, organizar, coordenar, controlar e interagir, direta ou indiretamente, em todo o processo da unidade de ensino assegurando eficácia e a efetividade das ações de educação profissional;
- III. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- IV. comparecer às reuniões, sempre que solicitado;
- V. zelar pela economia de material e conservação das instalações da unidade; e
- VI. não se ocupar, durante o expediente, com atividades não pertinentes ao seu trabalho.

Art. 72. São direitos dos docentes:

- I. ter as condições adequadas ao trabalho;
- II. participar de programas de educação continuada na busca de seu auto desempenho;
- III. apresentar sugestões para melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem, para a atualização técnica, relativas ao seu campo de atuação, inclusive a aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficácia das ações educacionais;
- IV. ser respeitado em sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência das diferenças físicas, étnicas, de credo, de sexo, de ideologia e de idade; e
- V. receber apoio técnico e pedagógico para o desempenho de suas funções.

Art. 73. São deveres dos docentes:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da instituição;
- II. elaborar e cumprir o plano de curso e plano de aula, segundo as diretrizes constantes do Projeto Pedagógico;
- III. zelar pela aprendizagem e comprometer-se com o processo de formação integral do aluno;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para o aluno com rendimento insuficiente;
- V. ministrar as aulas nos dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar nas atividades de articulação da unidade com as famílias e a comunidade;
- VII. orientar o aluno sobre as normas e procedimentos de higiene e segurança no trabalho;

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	22/22

- VIII. respeitar as normas administrativas e pedagógicas da unidade;
- IX. participar de reuniões, quando solicitado;
- X. zelar pela economia de material e conservação das instalações da unidade; e
- XI. não se ocupar, durante o expediente, com atividades não pertinentes ao seu trabalho.
- Art. 74. Será garantido ao aluno o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
- Art. 75. São direitos do aluno:
- I. receber ensino de qualidade;
  - II. ser respeitado por todos os agentes do processo educativo, na sua singularidade pessoal e cultural e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência das diferenças físicas, étnicas, de credo, de sexo, de ideologia e de idade;
  - III. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das normas disciplinares da unidade;
  - IV. receber acompanhamento pedagógico sistematizado;
  - V. participar de atividades promovidas pela unidade de ensino que complementem sua aprendizagem;
  - VI. tomar conhecimento das notas decorrentes de avaliações escolares, que lhe forem atribuídas; e
  - VII. para alunos com deficiência ter currículo adequado (curso, avaliação e certificação).
- Art. 76. São deveres do aluno:
- I. respeitar as normas administrativas, pedagógicas e disciplinares da unidade;
  - II. empenhar-se na autoeducação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;
  - III. observar, respeitar e comparecer pontualmente aos horários e compromissos escolares, considerando o tempo de tolerância de entrada as aulas de até 15 minutos;
  - IV. respeitar as diferenças relacionadas a todos à etnia, credos, opções políticas, culturais e sexuais diferenciadas;
  - V. participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento de sua formação;
  - VI. relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, colaboradores e demais agentes do processo educativo;
  - VII. usar o uniforme obrigatoriamente;
  - VIII. ausentar-se da sala de aula ou da unidade de ensino, somente com prévia autorização do docente e da Coordenação Pedagógica;
  - IX. respeitar as normas de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as orientações e características de cada curso, não sendo permitida a permanência na instituição de alunos trajando bermudas, short, minissaia, camiseta regata, sandálias de passeio, bonés e decotes ousados, ou portando estiletes, canivetes e/ou similares; -
  - X. manter a equipe pedagógica informada sobre os aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde e integridade física e mental;
  - XI. manter a equipe pedagógica informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudanças de residência e ou local de trabalho;
  - XII. zelar pelo patrimônio da unidade de ensino e pelo material que lhe for confiado, colaborando na sua conservação e manutenção e, em caso de negligência ou de dano intencional, ressarcir o prejuízo causado;

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	23/22

- XIII. comparecer às aulas e demais atividades escolares, cumprindo os horários e calendário proposto, em cada unidade curricular (na forma presencial ou à distância);
- XIV. controlar sua frequência às aulas;
- XV. trazer para a Unidade apenas o necessário para seus estudos;
- XVI. cumprir a frequência mínima de 75% do total da carga horária, conforme Lei nº 9394/96, parecer CEB/CNE nº 05/97 e o desempenho de acordo com as diretrizes da unidade;
- XVII. não fumar (Lei Federal Nº 9.294/1996) e nem consumir bebidas alcoólicas ou qualquer produto que ofereça perigo à integridade física e moral dos alunos e profissionais da unidade de ensino;
- XVIII. não usar aparelhos celulares, equipamentos eletrônicos (smartphones e tablets) ou similares, atendendo as Leis federal e estadual nº 15.100/2025 e 3.109/2015, nos ambientes pedagógicos. Tais equipamentos poderão ser utilizados nas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação;
- XIX. comunicar ao SENAI as suas necessidades quando for aluno da Educação Especial;
- XX. zelar pela segurança digital não compartilhando senhas de acesso dos sistemas disponibilizados pela unidade de ensino, bem como acessar *sites* impróprios; e
- XXI. zelar pelo bom nome do SENAI.

Art. 77. O aluno que infringir as normas disciplinares da unidade de ensino contidas neste Regimento e demais documentos disciplinares, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, estará sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, depois de ouvido pela equipe de coordenação pedagógica e gerência da unidade, para a apuração dos fatos, com a anuência da autoridade competente e utilização de estratégias de mediação de conflitos.

Art. 78. O não cumprimento dos deveres e do disposto neste Regimento, os alunos estão sujeitos às seguintes medidas/sanções:

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência escrita, no caso de reincidência, com comunicação aos pais ou responsável, se menor de 18 anos, ou na presença dos mesmos; e
- III. desligamento do curso.

Art. 79. Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:

- I. o direito à ampla defesa e recurso a órgão superior, quando for o caso; e
- II. a representação ou assistência dos pais ou responsáveis, nos casos de alunos com idade inferior a 18 anos.

Art. 80. A unidade de ensino, para resolver questões disciplinares, poderá convocar reuniões técnico-pedagógicas, com a participação de pais, alunos, representantes de empresas (Aprendizagem), docentes, coordenadores e gerência da Unidade, ou outros convidados que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os casos de conflito e descumprimento das regras disciplinares estabelecidas pela Unidade de Ensino utilizarão, preferencialmente, as orientações da Justiça Restaurativa, com a implementação do Círculo de Construção da Paz<sup>6</sup> e estratégias de mediação de conflitos.

<sup>6</sup> Resolução Nº 225/2016 – Conselho Nacional de Justiça

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	24/22

## **TÍTULO V - DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

Art. 81. A pesquisa articulada com o ensino e a extensão, tem como objetivo a produção de conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias nas diversas áreas e será realizada de forma aplicada, a partir das demandas do setor industrial.

Art. 82. As Unidades SENAI DR/AC incentivarão a pesquisa com foco na inovação, notadamente pela:

- I. execução de projetos de empresas interessadas na pesquisa aplicada;
- II. realização de convênios com entidades nacionais e internacionais;
- III. realização de intercâmbio com instituições científicas, estimulando a cooperação entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- IV. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V. promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como, pela participação e apoio a iniciativas semelhantes de outras instituições; e
- VI. cooperação no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse da indústria e atividades assemelhadas.

§ 1º Em caso de pesquisa em seres humanos e animais submeter ao conselho de ética da instituição ou entidades conveniadas.

§ 2º Em caso de dissolução das Unidades SENAI DR/AC, o patrimônio adquirido a partir de recursos públicos advindos de contratos e convênios associados ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA será destinado a entidade congênere na Amazônia Ocidental. Todo o patrimônio oriundo de outras fontes de recursos, serão tratados conforme estabelece o regimento interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (Decreto Nº 494 de 10 de janeiro de 1962), a instituição mantenedora.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 83. A ausência dos alunos adventistas às atividades realizadas a partir das dezessete horas da sexta-feira e aos sábados poderá ser justificada por meio de declaração emitida pela instituição religiosa, não sendo considerada para abono de faltas, conforme prevê a legislação educacional.

Art. 84. O presente regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes da Direção Regional e aprovação no Conselho Regional do SENAI, vigorando imediatamente após a aprovação ou a cada dois anos.

Art. 85. Incorporam-se a este Regimento todas as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como ampara legalmente a execução do Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 86. Os assuntos não previstos neste Regimento terão sua solução orientada por meio de Circulares Normativas ou Notas Técnicas da autoridade competente.

<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Página</b>
Regimento Escolar	DS 024	25/22

## **HISTÓRICO DO DOCUMENTO**

- No mês de agosto de 2024, houve alteração das logo marcas utilizadas na identificação da documentação do SGQ, seguindo o Informe CIN - 41/2024: Novas Marcas da Nossa Instituição, comunicado pela ASCOM.
- Em 10/06/2024 – para atender o processo de migração do SGQ para a plataforma Sharepoint, o documento teve o número de versão alterado para 1.0, seguindo os parâmetros do novo sistema de controle de informação documentada.
- Em julho/2024 foi incluído no documento as atividades da área de tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento.
- Em função da mudança “Integração da informação documentada do SGQ”, registrada na Matriz de Planejamento de mudança. em 23/08/2023, os procedimentos e registros da qualidade foram renumerados de forma sistêmica e consecutiva.
- Em 14/10/19 - Para atender o processo de migração do SGQ para o Sistema Àbaris, o documento teve o número de versão alterado para 001 e de identificação, passando a ter três dígitos, seguindo os parâmetros do novo sistema para controle de versão de forma automática.
- Em Atendimento a RESOLUÇÃO/PRESI/Nº 10, de 05 de setembro de 2019, foi alterada a logomarca da Instituição neste documento.
- Para atender a NBR ISO 9001:2015, o procedimento foi atualizado em 04/04/18, com alteração da numeração DS 02 SENAI – Regimento Escolar – Rev.00.
- O procedimento original foi criado em 23/10/2014 na versão da NBR ISO 9001:2008, como DS 184 Regimento Escolar, última revisão (rev. 01), ocorreu em 17/02/2016.

Rio Branco, 01 de julho de 2024.

**JOÃO CESAR DOTTO**  
**Diretor Regional – SENAI/Acre**